ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Jornal + 35
PUBLICADO
Ed. 816
20/1/17
Mat. 41/6674

DECRETO MUNICIPAL Nº 3314, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DETERMINA AÇÕES COM VISTAS À CONTENÇÃO DE CUSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as incertezas do cenário econômico para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas da Administração às reais condições orçamentárias presentes e futuras;

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensas temporariamente a execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Secretário da Pasta, que deverá assinar a solicitação de pagamento de horas extras com base em análise de justificativa apresentada pelo Chefe do setor ou similar, e enviar junto à folha de ponto mensal.

Art. 2º – Ficam suspensas as concessões de Diárias e ajudas de custo para os Cargos em Comissão, permanecendo autorizado tal benefício aos servidores efetivos que fizerem jus ao recebimento, desde que amparado pelo plano de viagem do servidor e a devida anuência do Secretário da Pasta;

Art. 3º – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o

horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais e deslocamentos programados para atendimento às necessidades oficiais, devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta;

Art. 4º – Fica vedada, salvo necessidade e interesse público, a concessão de abono pecuniário a todos os agentes políticos e servidores Públicos Municipais, comissionados e efetivos.

Art. 5º – Ficam suspensas temporariamente as reuniões da JARI – Junta Administrativa de Recursos de infrações e da CADEP – Comissão de Análise e Defesa Prévia e o conseqüente recebimento do "JETON" de presença e produtividade de seus membros de que trata os Decretos Municipais 2220 e 2221, ambos de 25 de maio de 2010, salvo as reuniões necessárias para o devido andamento de recursos já impetrados anteriormente a este Decreto, até que seja devidamente regulamentada a competência da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito, quando se definirá a atuação dos agentes Municipais nos programas de Conscientização no trânsito e posteriormente na aplicação das multas por infrações, respeitadas as Legislações vigentes.

§ 1º - Comprovada pelo departamento responsável a necessidade de retorno das reuniões para análise de novos recursos advindos dos Convênios junto à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizadas reuniões quinzenais, demonstrada em ata os recursos analisados, consubstanciados pela documentação correspondente.

Art. 5º – O Descumprimento de qualquer medida acima acarretará ao Secretário responsável pela pasta a obrigação de ressarcir imediatamente aos cofres públicos as despesas em desacordo a este Decreto, além da abertura de Inquérito Administrativo para apuração da responsabilidade do requisitante da despesa com as conseqüentes imposições de sanções administrativas sem prejuízo de

comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que se tome as medidas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE JANEIRO DE 2017.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO